

ATO TRT GP Nº 226/2008

João Pessoa, 11 de setembro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a atuação, responsabilidades e funções dos fiscais dos Contratos nºs 20 e 21/2006, firmados entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT e este TRT.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e o despacho prolatado nos autos do Proc. Adm. TRT Nº 17.507/2007,

CONSIDERANDO as dificuldades noticiadas pelo gestor dos contratos nºs 20 e 21/2006, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução da prestação de serviços de coleta, transportes e entrega de correspondências, bem como de correspondências agrupadas (SERCA), uma vez que alcançam a totalidade da Jurisdição deste Regional;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de prestar assistência e de subsidiar o gestor respectivo, na consecução dos objetos dos referidos contratos, tornando-se essencial que a administração estabeleça critérios concretos de avaliação do desempenho das atribuições que recairão sobre os servidores designados para tanto.

#### R E S O L V E

I - Designar os servidores, dirigentes das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal contempladas com a prestação dos serviços contratados com a EBCT, para atuarem como fiscais dos contratos em tela, ajudando nos trabalhos de gestão contratual, os quais permanecerão sob a responsabilidade do servidor designado como gestor.

II - Aos servidores fiscais compete auxiliar o gestor dos contratos, quanto à correta execução dos serviços descritos nas cláusulas contratuais em questão, bem como promover a necessária fiscalização, no âmbito de suas unidades, sobre as atividades correlatas, tais como:

a) periodicidade de coleta e entrega dos malotes;

b) periodicidade de entrega de correspondências;

c) prazo de devolução, pela empresa contratada, dos objetos postados na unidade, consoante determinação legal prevista no parágrafo único do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) exata identificação dos objetos postados nas unidades, com a finalidade de assegurar a sua entrega e não comprometer a qualidade dos serviços prestados pela contratada, através do cumprimento das exigências técnicas estabelecidas, especificamente, quanto à obrigatoriedade de registros como "destinatário, remetente, chancela do contrato e CEP";

e) emissão das relações dos objetos postados, observando o adequado preenchimento das "Listas de Postagem", indispensáveis ao processo de faturamento executado pela contratada;

f) comunicação imediata dos problemas operacionais identificados, objetivando, dessa forma, garantir a regular prestação dos serviços contratados.

III - Os servidores fiscais, sem prejuízo de outras diligências reputadas imprescindíveis, deverão desempenhar as atribuições sobreditas, de maneira satisfatória, sob pena de possível imputação de penalidade administrativa, prevista na legislação aplicável à espécie.

IV - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria.

V - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

VI - Publique-se no DJ.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente